



CONSELHO CIENTÍFICO

DELIBERAÇÃO N.º 100/2012

**APROVAÇÃO E REGISTO DOS PROJECTOS DE TESE E ORIENTADORES DOS CURSOS DE
DOUTORAMENTO EM ECONOMIA E PSICOLOGIA
10 de outubro de 2012**

O Conselho Científico, ao tomar conhecimento, através do seu Presidente, do ponto da situação dos processos dos alunos inscritos nas várias edições dos cursos de doutoramento em Economia e Psicologia que obtiveram aproveitamento na parte escolar, tendo em vista a aprovação dos projetos de tese e dos respetivos os orientadores para se proceder ao registo na tutela conforme estipula o artigo 14.º do Regulamento Geral de Doutoramentos, e considerando que:

1.- O doutoramento em Economia, depois de avaliado pela A3ES, não foi acreditado, sendo a decisão do Conselho de Administração datada de 28 de Maio de 2012 e comunicada à Direção da CEU em 14 de Junho de 2012;

2.- O doutoramento em Psicologia, depois de avaliado pela A3ES, não foi acreditado, sendo a decisão do Conselho de Administração datada de 19 de Junho de 2012¹;

3.- E que decorre da não acreditação que, a partir da data em que a mesma foi proferida, os cursos deixam de funcionar e, portanto, não podem ser admitidos mais alunos, embora os candidatos inscritos possam concluir o mesmo no prazo de dois anos.

Deliberou, por unanimidade, fixar o **dia 30 de Novembro de 2012** como data limite para a regularização de todos os processos dos candidatos que obtiveram aproveitamento na parte escolar dos mesmos cursos, com exceção dos alunos da 3.ª Edição do curso de doutoramento em Psicologia por estarem, ainda, a concluir a parte escolar do mesmo.

Está conforme à Ata do Conselho Científico de 10 de outubro de 2012

O Presidente do Conselho Científico

Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil

¹ Houve recurso para o Conselho de Revisão que confirmou, em 6 de Setembro de 2012, a deliberação do Conselho de Administração. Todavia, o recurso não tem efeitos suspensivos sobre a deliberação do Conselho de Administração (ver Regime de Organização e Funcionamento do Conselho de Revisão da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, Regulamento n.º 869/2010, DR, II Série, 2 de Dezembro).